

## RESOLUÇÃO Nº 001/2022

**Regulamenta o processo de cobrança das contribuições mensais, dos serviços de intermediação de compras e das integralizações das quotas-partes do Capital Social da Cooperativa.**

O **Conselho de Administração**, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Artigo 48º e no § 3º, do Artigo 52º, do ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DA PARAÍBA LTDA – COOPCON/PB, constituída através de Assembléia Geral de Constituição realizada em 30 de setembro de 2008 e registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba em 30 de setembro de 2008, sob o nº 31400056947, tendo sua primeira alteração do Estatuto Social aprovada na Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 13 de maio de 2010 e registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba em 24 de maio de 2011, sob o nº 20110178467,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do ato regulamentar que dispõe sobre a cobrança dos valores referentes as contribuições mensais, dos valores referentes aos serviços de intermediação de compras e dos valores referente as integralizações das quotas-partes do Capital Social da Cooperativa Coopcon/PB,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica regulamentado, no âmbito da Cooperativa da Construção Civil do Estado da Paraíba Ltda., o processo de cobrança dos valores referentes as contribuições mensais, dos valores referentes aos serviços de intermediações de compras e dos valores referente as integralizações das quotas-partes do Capital Social da Cooperativa Coopcon/PB.

**Art. 2º** As cobranças dos valores referentes as contribuições mensais, dos valores referentes aos serviços de intermediações de compras e dos valores referente as integralizações das quotas-partes do Capital Social se darão através de boletos bancários, emitidos em nome de cada cooperado e enviados para seu endereço eletrônico que foi informado no ato de sua inscrição na cooperativa.

**§1º** Os boletos de cobranças dos valores das contribuições mensais serão enviados para o endereço eletrônico informado pelo cooperado, até o 5º (quinto) dia de cada mês subsequente ao mês cobrado, com vencimento para o 15º (décimo quinto) dia do mesmo mês.

**§2º** Os boletos de cobranças dos valores dos serviços de intermediações de compras serão enviados para o endereço eletrônico informado pelo cooperado, até o 5º (quinto) dia de cada mês subsequente ao dos serviços realizados, com vencimento para o 25º (vigésimo quinto) dia do mesmo mês.

**§3º** Os boletos de cobranças dos valores das integralizações das quotas-partes do Capital Social serão enviados para o endereço eletrônico informado pelo cooperado, até o 5º (quinto) dia de cada mês, com vencimento para o 20º (vigésimo) dia do mesmo mês.

**Art. 3º** Havendo atraso no pagamento de qualquer título das cobranças dos valores descritos nos §1º, §2º e §3º do Art. 2º desta Resolução nº 001/2022, será cobrada multa de 2% (dois por cento) do seu valor nominal, mais juros “*pro rata dia*” de 1% (um por cento) ao mês.

**Art. 4º** Após atraso de 30 (trinta) dias no pagamento de qualquer dos títulos das cobranças dos valores descritos nos §1º, §2º e §3º do Art. 2º desta Resolução nº 001/2022, a cooperativa enviará o título em aberto para cobrança em cartório.

**Art. 5º** O Cooperado que tiver qualquer tipo de título em aberto na data da publicação desta Resolução nº 001/2022, deverá negociá-lo em até 30 (trinta) dias da data de publicação desta, quando então será adotado o processo de cobrança aqui estabelecido.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 7º** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração.

João Pessoa, 14 de fevereiro de 2022.

---

Eduardo Figueiredo Porto  
Presidente do Conselho de Administração

---

Marcos Pereira Lago  
Diretor Administrativo

---

Carlos Eduardo Maia Lins  
Diretor Financeiro

---

Stelo Olímpio Barata de Queiroga  
Membro do Conselho de Administração

---

Juliana Mayer Feitosa  
Membro do Conselho de Administração

---

Francisco Antônio de Assis Neto  
Membro do Conselho de Administração